JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.504.11-72

ANÁLISE. CONTRATO. SPTURIS. Apoio institucional ao carnaval 2011. Organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização. ACOLHIDO. Votação unânime.

263ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado em: 20.03.2012.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato GJU 165/2010.

Participou do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

Presentes os Procuradores da Fazenda FÁBIO COSTA COUTO FILHO e FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se do exame do Contrato GJU nº 165/2010 lavrado pela São Paulo Turismo S/A e a Associação das Bandas Carnavalescas de São Paulo, tendo por objeto o apoio institucional, compreendendo cachês artísticos e custos necessários à apresentação no carnaval de 2011 dos blocos e cordões filiados à contratada.

A Coordenadoria II elaborou o relatório de fls. 116 a 120, concluindo pela regularidade do ajuste, sem nenhuma ressalva.

Em seguida a Procuradoria da Fazenda Municipal, endossando a conclusão dos técnicos do Tribunal, postulou a regularidade do instrumento em julgamento.

É o relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações da Coordenadoria II e da Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho o Contrato *GJU nº 165/2010.*